

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando que se trata da contratação de empresa qualificada para realização do trabalho descrito nas documentações do termo de referência optou-se pela **Dispensa Eletrônica**, adotando-se um formato simplificado para a escolha do fornecedor, com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

A aquisição atende à Escola de Formação de Recrutas Navais (EFRN), da Base Naval de Aratu, com controle de acesso, videomonitoramento e áudio IP. Apoia entradas e saídas, acesso aos alojamentos, monitoramento de salas de aula e áreas de circulação e avisos sonoros aos alunos/recrutas, contribuindo para a proteção do pessoal, das instalações e do patrimônio público e militar.

Salvador, BA, na data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **RAMON LUIZ DE OLIVEIRA REIS**
Data: 14/10/2026 13:51:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAMON LUIZ DE OLIVEIRA REIS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado do Serviço de Tecnologia da Informação

De acordo:

Salvador, BA, na data da assinatura digital.

BASE NAVAL DE
ARATU:003945020
02864

Assinado de forma digital por
BASE NAVAL DE
ARATU:00394502002864
Dados: 2026.10.19 17:34:05
-03'00'

LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas